

Sociedades Anônimas

- 1 Considerações gerais
- 2 Requisitos para constituição
- 3 Capital social
- 4 Formação do capital social
- 5 Valores mobiliários
- 6 Órgãos societários

1 Considerações gerais

- ▶ Tipo societário exclusivo de sociedades empresárias – Lei 6.404/76.
- ▶ Sociedade de capital.
- ▶ Sociedade institucional.
- ▶ Nome empresarial: denominação – qualquer expressão linguística + atividade exercida pela sociedade + tipo societário por ela adotado.
- ▶ Utilização do termo “Cia” ou S.A.
- ▶ Responsabilidade dos sócios: subsidiária e limitada ao preço de emissão de suas respectivas ações.

- ▶ Art. 1º, § 3º. A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.
- 

2 Requisitos para constituição

- ▶ Subscrição de todo o capital social por, pelo menos, duas pessoas;
 - Exceção: subsidiária integral.
- ▶ Realização de, no mínimo, 10% do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro (no caso de Instituição Financeira, o mínimo necessário é de 50% do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro);
- ▶ Depósito das entradas em dinheiro no Banco do Brasil ou estabelecimento bancário autorizado pela CVM.

3 Capital social

- ▶ CONCEITO: montante total de recursos que os sócios se comprometem a transferir do seu patrimônio pessoal para formação do patrimônio da sociedade, que não se limita ao capital social.
 - ▶ Dividido em ações = “share” (EUA).
- 

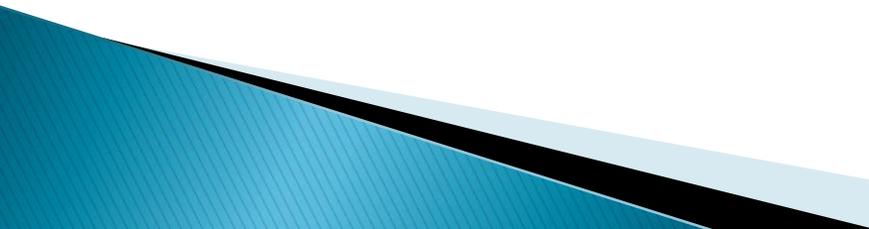
3.1 Formação do capital social

- ▶ Dinheiro
- ▶ Conferência de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro
 - elaboração de laudo de avaliação obrigatório
 - por empresa especializada ou 3 peritos nomeados em Assembléia Geral.
- ▶ Créditos
 - responde pela existência do crédito conferido
 - responde pela solvência do devedor
- ▶ Jamais serviços

3.2 Acionista remisso

- ▶ Suspensão dos exercícios dos direitos até o cumprimento da obrigação, SALVO direitos essenciais.
- ▶ Ajuizar ação de execução
- ▶ Companhia aberta: vender as ações em bolsa, por conta e risco do acionista remisso.

3.2.1 Direitos essenciais

- ▶ Participar dos lucros sociais (dividendos);
 - ▶ Participar do acervo líquido da companhia em caso de dissolução;
 - ▶ Fiscalizar os atos de gestão praticados pelos administradores;
 - ▶ Preferência na subscrição de novas ações, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações;
 - ▶ Direito de recesso ou direito de dissidência.
- 

4 Espécies de companhia

- ▶ Companhias fechadas: não possuem os seus valores mobiliários admitidos a negociação no mercado de capitais.
 - Não se submetem ao prévio registro na CVM.
 - Não se submetem à fiscalização da CVM.

- ▶ Companhias abertas: possuem seus valores mobiliários ofertados e negociados publicamente no mercado de capitais.
 - Registro prévio na CVM.
 - Fiscalização da CVM.

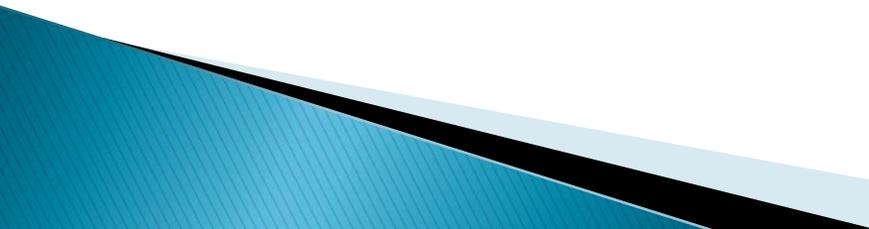
- ▶ Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários.
- ▶ § 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá classificar as companhias abertas em categorias, segundo as espécies e classes dos valores mobiliários por ela emitidos negociados no mercado, e especificará as normas sobre companhias abertas aplicáveis a cada categoria.

4.1 Mercado de capitais

- ▶ Local onde se negociam valores mobiliários (ações, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição).
 - Primário: compreende as operações de subscrição de ações e outros valores mobiliários.
 - Secundário: realização das operações de compra e venda.

Mercado de valores mobiliários	Bolsa de valores
	Mercado de balcão

4.2 Requisitos de constituição

- ▶ Art. 80.
 - ▶ I – subscrição, pelo menos por 2 pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;
 - ▶ II – realização, como entrada, de 10%, no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro;
 - ▶ III – depósito, no Banco do Brasil S/A., ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela CVM, da parte do capital realizado em dinheiro.
- 

4.2 Constituição das cias abertas

▶ **POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR:**

- Deliberação: todos os subscritores deverão assinar o projeto de estatuto em assembleia de fundação ou por escritura pública.
- Escritura Pública: deve atender os requisitos fixados em lei, como qualificação dos subscritores; estatuto da companhia; relação das ações tomadas pelos subscritores e a importância das entradas pagas; nomeação dos primeiros administradores e, quando for o caso, dos fiscais.

▶ POR SUBSCRIÇÃO PÚBLICA:

- 1) Pedido de registro na CVM – deve acompanhar
 - estudo de viabilidade econômica do empreendimento. Se forem inexatos, pode ocorrer anulação.
 - projeto do estatuto social;
 - prospecto (requisitos do art. 84, LSA).
 - Capital social (valor, formação)
 - Ações (quantidade, espécie, classe, valor)
 - Obrigações e vantagens dos fundadores
 - Datas de início e término da subscrição
 - Solução em caso de excesso de subscrição
 - Prazo para assembleia de constituição
 - Instituição financeira intermediária do lançamento.

- 2) Apreciação da CVM, que pode:
 - condicioná-lo a modificações no estatuto ou no prospecto;
 - denegá-lo por inviabilidade ou temeridade do empreendimento, ou inidoneidade dos fundadores.
 - deferir o registro;
- 3) Lançamento das ações ao público: *Inicial Public Offerings*.
- 4) Assembléia geral dos Subscritores para:
 - promover avaliação dos bens, se for o caso;
 - deliberar sobre a constituição da companhia.
- 5) Eleições dos administradores e fiscais (maioria simples)

5 Valores mobiliários

- ▶ Títulos emitidos pelas companhias para a captação de recursos, que representam um investimento para aqueles que os adquirem.
 - ▶ É um instrumento de captação de dinheiro no mercado.
- 

5.1 Espécies

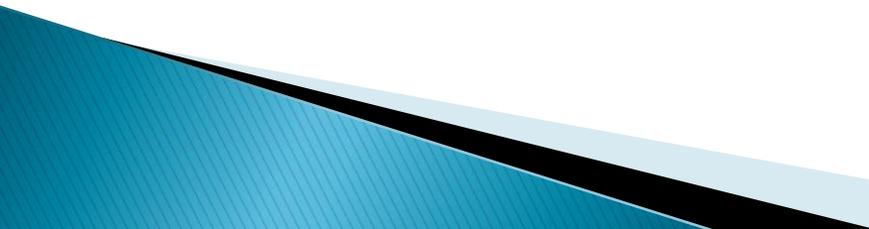
Ações	<u>Valores:</u>	Nominal Patrimonial Econômico De negociação De emissão
	<u>Espécies:</u>	Ordinária Preferencial
	<u>Forma:</u>	Nominativa Escritural
Debêntures	<u>Modalidades:</u>	Com garantia real Com garantia flutuante Quirografária Subordinada
Partes beneficiárias		
Bônus de subscrição		

5.2 Ações

- ▶ CONCEITO: espécie de valor mobiliário emitida por companhias abertas ou fechadas, com ou sem valor nominal fixado no estatuto social e que representa parcela do capital da companhia emissora, conferindo ao seu titular direitos de sócio (título de participação social).

5.2.1 Valores

- ▶ Valor nominal: divisão do valor do capital social pelo número de ações que o representa.
- ▶ Preço de emissão: valor da ação fixado pela companhia quando da subscrição de ações pelos acionistas (valor econômico + valor patrimonial + valor de negociação).
- ▶ Valor patrimonial: divisão do patrimônio líquido da companhia pelo número de ações que ela representa.
- ▶ Valor econômico: é a expectativa de lucratividade futura da companhia.
- ▶ Valor de negociação: é aquele efetivamente recebido pelo acionista para transferir suas ações a terceiro.

- ▶ Art. 11. O estatuto fixará o número das ações em que se divide o capital social e estabelecerá se as ações terão, ou não, valor nominal.
 - ▶ § 1º Na companhia com ações sem valor nominal, o estatuto poderá criar uma ou mais classes de ações preferenciais com valor nominal.
 - ▶ § 2º O valor nominal será o mesmo para todas as ações da companhia.
 - ▶ § 3º O valor nominal das ações de companhia aberta não poderá ser inferior ao mínimo fixado pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 

5.2.2 Espécies

- ▶ Conforme os direitos que confere ao seu titular:
 - AÇÃO ORDINÁRIA: confere direitos comuns de sócio (participar dos lucros sociais, preferência na subscrição de novas ações, participar das assembleia, votar)
 - AÇÃO PREFERENCIAL: confere vantagens (prioridade no recebimento de dividendo, fixo ou mínimo – art. 17, LSA) ou restrições (supressão do direito de voto) aos direitos comuns de sócio.

5.2.3 Forma

- ▶ Conforme a forma de transferência da ação.
 - **AÇÃO NOMINATIVA:** aquela que se transfere mediante termo de cessão (Livro de Transferência de Ações + Livro de Registro de Ações).
 - **AÇÃO ESCRITURAL:** aquela transferida mediante registro nos assentamentos da Instituição Financeira responsável pela custódia das ações da Cia (de forma eletrônica). Para muitos doutrinadores, é espécie de ação nominativa.

5.3 Debêntures

- ▶ Espécie de valor mobiliário emitida por Cias abertas e fechadas, com valor nominal e que conferem ao seu titular direitos de CRÉDITO contra a Cia emissora.
- ▶ Espécies:
 - Debênture com garantia real.
 - Debênture com garantia flutuante: garantia sobre o ativo da companhia (privilégio geral na falência).
 - Debênture quirografária: sem garantia.
 - Debênture subordinada: recebe após o pagamento de todos os credores.

5.4 Partes beneficiárias (arts. 46–51, LSA)

- ▶ Emitida apenas por companhias fechadas
- ▶ Sem valor nominal
- ▶ Confere ao seu titular direito de crédito EVENTUAL, consistente em uma participação de até 10% nos lucros sociais.
- ▶ Prazo máximo: 10 anos, SALVO SE destinadas a sociedades ou fundações beneficentes de empregados da companhia.

5.5 Bônus de subscrição (arts. 75 – 79, LSA)

- ▶ Emitida apenas por companhia de capital autorizado.
- ▶ Confere ao seu titular direito de preferência na subscrição de novas ações a serem emitidas pela companhia.
- ▶ **COMPANHIA DE CAPITAL AUTORIZADO:** aquela que possui em seu estatuto social uma autorização para que o seu capital possa ser aumentado, dentro de certos limites, sem que, para tanto, seja necessária a reforma estatutária.

6 Órgãos societários

- ▶ Assembleia geral
 - ▶ Conselho de administração
 - ▶ Conselho fiscal: fiscaliza o conselho de administração e a diretoria.
 - ▶ Diretoria
- 

6.1 Assembleia geral

- ▶ Órgão societário supremo na estrutura de uma companhia, competente para deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da sociedade.
- ▶ Competência:
 - Reformar o estatuto social.
 - Eleger ou destituir administradores e membros do Conselho Fiscal.
 - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras.
 - Suspender o exercício dos direitos do acionista remisso.
 - Autorizar os administradores da companhia a requerer falência ou requerer recuperação judicial.
 - Operações societárias de fusão, cisão, incorporação e transformação da companhia.

6.1.1 Espécies de assembleia

- ▶ ORDINÁRIA: realizada anualmente nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, tendo por competência deliberar sobre:
 - Prestação de contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício;
 - Destinação dos lucros sociais;
 - Eleição, se for o caso (a cada 3 anos), dos administradores e membros do Conselho Fiscal.
- ▶ EXTRAORDINÁRIA: realizada a qualquer tempo.

6.1.2 Formalidades

▶ Convocação:

Antecedência	Cia aberta	Cia fechada
1ª convocação	15 dias	8 dias
2ª convocação	8 dias	5 dias

▶ Quórum de instalação:

1ª convocação	$\frac{1}{4}$ do capital votante (25%) SALVO Reforma do Estatuto = $\frac{2}{3}$ do capital votante
2ª convocação	Qualquer nº de acionistas do capital votante

▶ Quórum de deliberação: maioria do capital votante.

6.2 Conselho de administração

- ▶ Órgão deliberativo e facultativo, em regra, nas sociedades anônimas, cuja principal função é fixar a orientação geral dos negócios da Cia.
- ▶ Composição: no mínimo 3 membros, pessoas físicas, acionistas, residentes no Brasil ou no exterior e eleitos pela assembleia geral, para um mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição sem limite.
- ▶ É obrigatório em:
 - Companhia Aberta
 - Companhia de Capital Autorizado (168, LSA)
 - Sociedade de Economia Mista.

6.3 Diretoria

- ▶ Órgão executivo e obrigatório, cuja principal função é executar os atos de gestão necessários para o regular funcionamento da sociedade. Tem poderes para representar a sociedade.
- ▶ Composição: no mínimo 2 diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pelo Conselho de Administração, se houver, ou pela Assembleia Geral, para mandato de até 3 anos, sendo permitida a reeleição.
- ▶ Até 1 / 3 dos membros do Conselho de Administração podem participar da Diretoria.

6.4 Conselho fiscal

- ▶ Órgão obrigatório nas S/A com a função de auxiliar os acionistas na fiscalização dos atos de gestão praticados pelos administradores.
- ▶ Composição:
 - no mínimo 3 e, no máximo 5 membros
 - pessoas física, acionista ou não, residente no país
 - com nível superior ou com experiência de já haver exercido, pelo prazo mínimo de 3 anos, função de administrador ou membro de Conselho Fiscal,
 - eleito pela Assembleia Geral para um mandato de até 1 ano.
- ▶ IMPEDIMENTOS:
 - Administradores e empregados da Cia;
 - Cônjuge ou parente até 3º grau dos administradores da sociedade.